

## ERRATA AO REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL DO SIMMP

A Comissão Eleitoral do Sindicato do Magistério Municipal Público de Vitória da Conquista – SIMMP, no uso de suas atribuições, torna pública a presente ERRATA ao Regimento Interno do Processo Eleitoral, especificamente quanto à redação do art. 25, inciso II, para esclarecer a abrangência dos materiais de campanha permitidos.

### Onde se lê:

"II – Panfletos;"

### Leia-se:

"II – Material gráfico diverso, incluindo panfletos, folders, jornais, cartazes e outros materiais impressos destinados à divulgação das chapas e de suas propostas, observados, obrigatoriamente, os limites, as condições e as restrições estabelecidos no art. 23 deste Regimento Interno."

Fica expressamente esclarecido que a autorização para utilização de diferentes modalidades de material gráfico não afasta nem flexibiliza as regras previstas no art. 23 do Regimento Interno, devendo todas as chapas observar integralmente os limites e as restrições nele estabelecidos, especialmente quanto ao conteúdo da propaganda eleitoral, à identificação dos candidatos e das chapas, à conduta durante a campanha e às demais vedações aplicáveis.

Quanto ao art. 25, § 3º:

### Onde se lê:

"§ 3º – É permitido que os membros de cada chapa confeccionem camisas com a logo, número e demais símbolos que identifiquem a chapa para uso exclusivo dos componentes

*Amiranda*  
*M. L. Menezes*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*

**SIMMP – SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

da chapa, sendo vedada a distribuição ou comercialização das mesmas para os demais filiados.”

**Leia-se:**

“§ 3º – É permitido que cada chapa confeccione camisas com a logomarca, o número e os demais símbolos que a identifiquem, ficando autorizadas a distribuição e a comercialização dessas camisas aos componentes da chapa, aos demais filiados do SIMMP e aos apoiadores, observadas, obrigatoriamente, as disposições deste Regimento Interno, especialmente os limites, as condições e as restrições previstos no art. 23.”

Fica esclarecido que a autorização prevista neste parágrafo aplica-se igualmente a todas as chapas concorrentes, devendo a confecção, a distribuição e a comercialização das camisas respeitar as regras gerais de propaganda eleitoral, sem utilização de recursos, estruturas ou meios vedados pelo Regimento Interno.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Regimento Interno do Processo Eleitoral que não conflitem com a presente errata.

Vitória da Conquista – BA, 14 de outubro de 2026

Tânia Lúcia dos Santos Souza

**Tânia Lucia dos Santos Souza – presidenta**

Maristela Bastos Miranda

**Maristela Bastos Miranda – membro da comissão eleitoral**

Vanessa Lopes da Silva

**Vanessa Lopes da Silva – membro da comissão eleitoral**

*Nettenezes*  
*Nettenezes*  
*Nettenezes*

SIMMP – SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Marcia de Oliveira Menezes

Marcia de Oliveira Menezes – membro da comissão eleitoral

\_\_\_\_\_  
José Antônio de Souza Alcântara – membro da comissão eleitoral

*Menezes*

*[Signature]*

*[Signature]*  
*Miranda.*